
AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA

ATO DA DIRETORIA Nº. 001/2018

O Diretor da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA - EMAB, no uso de uma das suas atribuições legais e considerando, que na forma prevista no Art. 16, VII do estatuto da entidade.

Resolve:

Designar, o Juiz de Direito Alberto Raimundo Gomes dos Santos para o cargo de Coordenador Financeiro.

Salvador, 05 de março de 2018.

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Diretor-Geral

ATO DA DIRETORIA Nº. 002/2018

O Diretor da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA - EMAB, no uso de uma das suas atribuições legais e considerando, que na forma prevista no Art. 16, VII do estatuto da entidade.

Resolve:

Designar, o Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios para o cargo de Coordenador Geral.

Salvador, 05 de março de 2018.

Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 110/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 1º, do artigo 268, da Lei Complementar nº 11/1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 31/2008 e tendo em vista o quanto se comprova através do expediente protocolizado sob o nº 003.0.6707/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, resolve homologar a escolha das Promotoras de Justiça Lair Faria de Azevedo e Michelle Roberta Souto como Coordenadora e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro, durante o período de 05/03/2018 a 05/03/2019.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

EDITAL Nº 0062/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato Normativo Conjunto nº 001/2014, publicado no DJE de 13/10/2014 e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.31214/2017, com anuência da Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve consignar o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça da Capital formalizem, querendo, pedidos para auxiliar na 7ª Promotoria de Justiça Criminal - 3º Promotor de Justiça, com atuação na 2ª Vara de Execuções Penais da Capital (Regime Fechado) da Capital.

1. Havendo mais de uma inscrição, serão observados, sequencialmente, os seguintes critérios de preferência: a) similitude das atribuições atualmente exercidas com as do pretendido auxílio; b) antiguidade na entrância; c) antiguidade na carreira.

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio.

3. Não será admitida a inscrição de candidato que contar com o auxílio de outro membro no exercício de suas atribuições originais.
4. O encaminhamento de requerimento por e-mail somente será aceito se originado de correio eletrônico institucional (domínio mpba.mp.br), dentro do horário e prazo estabelecidos neste edital.
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos protocolizados na sede deste Ministério Público até 19 horas do último dia do prazo para inscrição.
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital.
7. Os casos omissos serão deliberados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA 004/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve convocar os Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público para Sessão Ordinária, a ser realizada no próximo dia 20 de março de 2018, terça-feira, à partir das 14:00 horas, na Sala das Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, para apreciação da seguinte ordem do dia:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO Nº 003.0.5440/2017. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA RILDO MENDES DE CARVALHO. RELATORA: CONSELHEIRA MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA. REVISORA: CONSELHEIRA SILVANA OLIVEIRA ALMEIDA. ADVOGADO: DR. MANOEL PINTO;
2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.6062/2018. ASSUNTO: RELATÓRIO DE NÃO CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA - RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 105 A 107 DA LEI COMPLEMENTAR 11/1996. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO BELLAZZI DE OLIVEIRA.
3. RELATÓRIOS DE CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA: RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 112 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.
 - 3.1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.2009/2018. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES.
 - 3.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.2769/2018. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE FREITAS JÚNIOR.
 - 3.3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.4353/2018. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA JAIR ANTÔNIO SILVA DE LIMA.
 - 3.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.2767/2018. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA AVÍNER ROCHA SANTOS
 - 3.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.4785/2018. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCOS DAVID GASPAR BEZERRA.
 - 3.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.0.2772/2018. INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO PAULO DE CARVALHO COSTA.
4. PROCEDIMENTO MINISTERIAL Nº 003.0.9061/2017, APENSO Nº 003.0.6016/2018. ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS DE MESTRADO. INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES DE MELO. RELATOR: CONSELHEIRO NIVALDO DOS SANTOS AQUINO.

5. RELATORIA DE PROCEDIMENTOS:

RELATOR: EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA JOSÉ CUPERTINO AGUIAR CUNHA:

- 5.1. Inquérito Civil nº 003.0.251188/2012, do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDDEF;
- 5.2. Inquérito Civil nº 702.0.216178/2013, da 2ª Promotoria de Justiça de Paripiranga;
- 5.3. Inquérito Civil nº 644.9.33960/2017, da 8ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista;
- 5.4. Inquérito Civil nº 596.0.32589/2015, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.5. Inquérito Civil nº 598.0.192525/2011, da 5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro.

RELATORA: EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA CLEONICE DE SOUZA LIMA:

- 5.6. Procedimento ministerial nº 013.9.221230/2017, da Promotoria de Justiça de Antas;
- 5.7. Procedimento ministerial nº 003.0.13824/2016, da 13ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- 5.8. Inquérito Civil nº 167.0.59681/2016, da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente com Sede em Mata de São João;
- 5.9. Procedimento ministerial nº 167.0.188535/2016, da 2ª Promotoria de Justiça Mata de São João;
- 5.10. Procedimento ministerial nº 598.0.50894/2015, da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro;
- 5.11. Procedimento ministerial nº 598.0.125237/2016, da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro;
- 5.12. Procedimento ministerial nº 598.9.110382/2017, da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro;
- 5.13. Procedimento ministerial nº 600.0.113753/2012, da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus;
- 5.14. Inquérito Civil nº 699.0.57287/2015, da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, com Sede em Itaberaba;
- 5.15. Inquérito Civil nº 692.0.101036/2012, da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi;
- 5.16. Inquérito Civil nº 708.0.148548/2015, da 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas;
- 5.17. Procedimento ministerial nº 696.0.148087/2013, da 3ª Promotoria de Justiça de Candeias;
- 5.18. Procedimento ministerial nº 003.9.182835/2017, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM.

RELATORA: EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA E SILVA:

- 5.19. Inquérito Civil nº 591.0.16907/2015, da 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas;
- 5.20. Inquérito Civil nº 003.9.6565/2017, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.21. Procedimento Ministerial nº 003.0.126520/2008, do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC;
- 5.22. Inquérito Civil nº 003.0.117662/2013, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.23. Procedimento Ministerial nº 003.0.21395/2011, da 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras;
- 5.24. Procedimento Ministerial nº 003.0.196905/2015, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.25. Inquérito Civil nº 003.0.128520/2013, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.26. Procedimento Ministerial nº 036.0.88584/2013, da Promotoria de Justiça de Caculé;
- 5.27. Procedimento Ministerial nº 696.9.128684/2017, da 3ª Promotoria de Justiça de Candeias;
- 5.28. Inquérito Civil nº 001.9.266852/2017, da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;
- 5.29. Procedimento Ministerial nº 003.9.156934/2017, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.30. Inquérito Civil nº 709.0.59540/2015, da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho.

RELATORA: EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA NATALINA MARIA SANTANA BAHIA:

- 5.31. Inquérito Civil nº 590.0.122629/2014, da 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari;
- 5.32. Inquérito Civil nº 003.0.121849/2016, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.33. Inquérito Civil nº 003.9.11321/2017, da 2ª Promotoria de Justiça de Camaçari;
- 5.34. Inquérito Civil nº 003.9.11321/2017, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.35. Inquérito Civil nº 001.9.266338/2017, da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;
- 5.36. Inquérito Civil nº 001.9.255602/2017, da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;
- 5.37. Inquérito Civil nº 003.0.40260/2009, da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas;
- 5.38. Inquérito Civil nº 003.0.31821/2009, da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Teixeira de Freitas;
- 5.39. Inquérito Civil nº 598.0.32698/2013, da 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro;
- 5.40. Inquérito Civil nº 699.0.21197/2015, da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba;
- 5.41. Procedimento Ministerial nº 003.0.587464/2008, da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- 5.42. Inquérito Civil nº 003.0.36279/2009, da 6ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente;
- 5.43. Inquérito Civil nº 596.0.154929/2012, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.44. Procedimento Ministerial nº 596.0.221315/2014, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.45. Procedimento Ministerial nº 598.1.32299/2005, da 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro.

RELATOR: EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA:

- 5.46. Recurso Administrativo nº 003.9.30384/2018, apenso Procedimento Ministerial nº 003.9.222929/2017, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.47. Procedimento Ministerial nº 003.0.130857/2016, da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro;
- 5.48. Inquérito Civil nº 003.0.180015/2010, da 3ª Promotoria de Justiça de Seabra;
- 5.49. Procedimento Ministerial nº 719.0.8498/2009, da 2ª Promotoria de Justiça de Seabra;
- 5.50. Procedimento Ministerial nº 167.0.101049/2016, da 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João;
- 5.51. Inquérito Civil nº 242.9.198454/2017, da Promotoria de Justiça de Retirolândia;
- 5.52. Inquérito Civil nº 003.0.192124/2016, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU;

- 5.53. Inquérito Civil nº 681.0.91703/2013, da 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha;
- 5.54. Inquérito Civil nº 003.0.5251/2011, da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim;
- 5.55. Inquérito Civil nº 701.9.157732/2017, da 5ª Promotoria de Justiça de Itapetinga;
- 5.56. Procedimento Ministerial nº 708.0.9705/2014, da 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas.

RELATORA: EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA MARILENE PEREIRA MOTA:

- 5.57. Inquérito Civil nº 054.0.204780/2011, da Promotoria de Justiça de Cândido Sales;
- 5.58. Procedimento Ministerial nº 307.0.174987/2007, da Promotoria de Justiça de Serra Preta;
- 5.59. Inquérito Civil nº 003.0.39039/2016, do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF;
- 5.60. Procedimento Ministerial nº 069.9.101915/2017, da Promotoria de Justiça de Catu;
- 5.61. Recurso Administrativo nº 003.9.186180/2017, da 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.62. Inquérito Civil nº 597.0.210324/2015, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Valença;
- 5.63. Inquérito Civil nº 042.0.125667/2015, da Promotoria de Justiça de Camamu;
- 5.64. Procedimento Administrativo nº 003.0.239183/2014, do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF;
- 5.65. Inquérito Civil nº 003.9.112674/2017, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação - GEDUC;
- 5.66. Inquérito Civil nº 001.9.215579/2017, da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;
- 5.67. Procedimento Ministerial nº 699.0.230906/2013, da 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba;
- 5.68. Procedimento Ministerial nº 015.0.101111/2012, da Promotoria de Justiça de Araci;
- 5.69. Inquérito Civil nº 597.0.162155/2016, da 3ª Promotoria de Justiça de Valença;
- 5.70. Inquérito Civil nº 712.0.4838/2013, da 4ª Promotoria de Justiça de Serrinha;
- 5.71. Inquérito Civil nº 681.0.244870/2013, da 1ª Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha;
- 5.72. Inquérito Civil nº 590.0.250769/2013, da 7ª Promotoria de Justiça de Camaçari;
- 5.73. Inquérito Civil nº 600.0.200786/2010, da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus;
- 5.74. Inquérito Civil nº 696.0.180787/2013, da 3ª Promotoria de Justiça de Candeias;
- 5.75. Procedimento Ministerial nº 007.9.9461/2017, da 1ª Promotoria de Justiça de Amargosa;
- 5.76. Procedimento Ministerial nº 003.9.48318/2017, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.77. Inquérito Civil nº 003.9.88397/2017, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.78. Inquérito Civil nº 003.9.88372/2017, da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.79. Procedimento Ministerial nº 003.0.9149/2016, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.80. Procedimento Ministerial nº 608.9.185813/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.81. Procedimento Ministerial nº 608.9.186366/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.82. Procedimento Ministerial nº 608.9.186382/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.83. Procedimento Ministerial nº 608.9.185799/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.84. Procedimento Ministerial nº 608.9.186358/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.85. Procedimento Ministerial nº 608.9.185987/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.86. Procedimento Ministerial nº 608.9.186375/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.87. Procedimento Ministerial nº 608.9.185888/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.88. Procedimento Ministerial nº 608.9.185730/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.89. Procedimento Ministerial nº 608.9.185968/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.90. Procedimento Ministerial nº 608.9.186022/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.91. Procedimento Ministerial nº 608.9.186290/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.92. Procedimento Ministerial nº 608.9.186236/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.93. Procedimento Ministerial nº 608.9.185743/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.94. Procedimento Ministerial nº 608.9.186081/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.95. Procedimento Ministerial nº 608.9.186160/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.96. Procedimento Ministerial nº 608.9.185710/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.97. Procedimento Ministerial nº 608.9.186356/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.98. Procedimento Ministerial nº 608.9.186265/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.99. Procedimento Ministerial nº 608.9.186067/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.100. Procedimento Ministerial nº 608.9.186104/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.101. Procedimento Ministerial nº 608.9.185840/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.102. Procedimento Ministerial nº 608.9.185861/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.103. Procedimento Ministerial nº 608.9.186132/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.104. Procedimento Ministerial nº 608.9.186031/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.105. Procedimento Ministerial nº 608.9.186311/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.106. Procedimento Ministerial nº 608.9.186250/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.107. Procedimento Ministerial nº 608.9.186195/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.108. Procedimento Ministerial nº 608.9.185912/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.109. Procedimento Ministerial nº 608.9.186119/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.110. Procedimento Ministerial nº 608.9.186330/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.111. Procedimento Ministerial nº 608.9.186351/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;

- 5.112. Procedimento Ministerial nº 608.9.186343/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.113. Procedimento Ministerial nº 608.9.186013/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.114. Procedimento Ministerial nº 608.9.185779/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.115. Procedimento Ministerial nº 608.9.186299/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.116. Procedimento Ministerial nº 608.9.186362/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.117. Procedimento Ministerial nº 608.9.186145/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.118. Procedimento Ministerial nº 608.9.185678/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.119. Procedimento Ministerial nº 608.9.185872/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.120. Procedimento Ministerial nº 608.9.186347/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.121. Procedimento Ministerial nº 608.9.186051/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.122. Procedimento Ministerial nº 608.9.186272/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.123. Procedimento Ministerial nº 608.9.186094/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.124. Procedimento Ministerial nº 608.9.185761/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.125. Procedimento Ministerial nº 608.9.185827/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.126. Procedimento Ministerial nº 608.9.186369/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.127. Procedimento Ministerial nº 608.9.185944/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.128. Procedimento Ministerial nº 608.9.186302/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.129. Procedimento Ministerial nº 608.9.185931/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.130. Procedimento Ministerial nº 608.9.186258/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.131. Procedimento Ministerial nº 608.9.186215/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié;
- 5.132. Procedimento Ministerial nº 330.9.112719/2017, da Promotoria de Justiça de Teofilândia;
- 5.133. Inquérito Civil nº 001.9.215182/2017, da 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus;
- 5.134. Inquérito Civil nº 720.9.15447/2017, da 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe;
- 5.135. Inquérito Civil nº 003.0.152858/2008, da Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em Teixeira de Freitas;
- 5.136. Procedimento Ministerial nº 075.9.56216/2017, da Promotoria de Justiça de Chorrochó;
- 5.137. Procedimento Ministerial nº 003.0.245230/2015, da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- 5.138. Inquérito Civil nº 709.0.216719/2010, da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho;
- 5.139. Procedimento Ministerial nº 003.1.93966/2006, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Direito dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF;
- 5.140. Procedimento Ministerial nº 003.0.133911/2014, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.141. Inquérito Civil nº 003.0.262163/2016, da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.142. Inquérito Civil nº 680.0.208123/2016, da Promotoria de Justiça de Castro Alves;
- 5.143. Procedimento Ministerial nº 003.0.11067/2012, do Grupo de Atuação Especial de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência - GEIDEF;
- 5.144. Procedimento Ministerial nº 075.9.59837/2017, da Promotoria de Justiça de Chorrochó;
- 5.145. Inquérito Civil nº 066.0.59923/2013, da Promotoria de Justiça de Casa Nova.

RELATORA: EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA MARGARETH PINHEIRO DE SOUZA:

- 5.146. Procedimento Ministerial nº 013.9.221092/2017, da Promotoria de Justiça de Antas;
- 5.147. Inquérito Civil nº 692.1.50129/2004, da 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi;
- 5.148. Inquérito Civil nº 598.0.106954/2013, da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro;
- 5.149. Procedimento Ministerial nº 598.9.100888/2017, da 12ª Promotoria de Justiça de Juazeiro;
- 5.150. Inquérito Civil nº 003.9.234518/2017, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.151. Inquérito Civil nº 646.0.185756/2015, da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna;
- 5.152. Procedimento Ministerial nº 035.9.247744/2017, da Promotoria de Justiça de Cachoeira;
- 5.153. Inquérito Civil nº 003.0.16037/2016, da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.154. Procedimento Ministerial nº 596.0.83546/2016, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.155. Inquérito Civil nº 600.0.94005/2015, da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus;
- 5.156. Inquérito Civil nº 597.0.9556/2015, da 4ª Promotoria de Justiça de Valença.

RELATOR: EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA NIVALDO DOS SANTOS AQUINO:

- 5.157. Inquérito Civil nº 003.0.165564/2016, da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 5.158. Procedimento Ministerial nº 600.0.189901/2012, da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus;
- 5.159. Inquérito Civil nº 252.0.195068/2009, da 3ª Promotoria de Justiça de Seabra;
- 5.160. Inquérito Civil nº 600.0.84955/2012, da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus;
- 5.161. Inquérito Civil nº 596.0.220097/2012, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.162. Inquérito Civil nº 003.9.84112/2017, do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU;
- 5.163. Inquérito Civil nº 709.0.244950/2015, da 4ª Promotoria de Justiça de Simões Filho;
- 5.164. Inquérito Civil nº 702.9.108731/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina;
- 5.165. Inquérito Civil nº 003.0.131087/2008, do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - GEPAM;
- 5.166. Inquérito Civil nº 167.0.169006/2011, da 2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João;
- 5.167. Inquérito Civil nº 596.0.50108/2015, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.168. Procedimento Ministerial nº 307.0.17089/2008, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana.

RELATORA: EXMA. SRA. DRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA SILVANA OLIVEIRA ALMEIDA:

- 5.169. Inquérito Civil nº 003.0.209052/2011, da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana;
- 5.170. Procedimento Ministerial nº 705.0.225712/2015, da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso;
- 5.171. Inquérito Civil nº 702.9.106207/2017, da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina;

5.172. Inquérito Civil nº 003.9.66623/2017, da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
 5.173. Procedimento Ministerial nº 705.0.153859/2014, da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso;
 5.174. Procedimento Ministerial nº 708.0.227621/2016, da 5ª Promotoria de Justiça de Teixeira;
 5.175. Procedimento Ministerial nº 003.0.6991/2016, da 5ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente;
 5.176. Inquérito Civil nº 708.0.158972/2010, da 6ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas.

6. O QUE OCORRER.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, em 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
 Procuradora-Geral de Justiça Em Exercício
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
 em Exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº. 004/2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, I, "c", do seu Regimento Interno, resolve CONVOCAR a Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente ELZA MARIA DE SOUZA, para Sessão Ordinária, a ser realizada no próximo dia 20 de março de 2018, terça-feira, à partir das 14:00 horas, na Sala das Sessões, Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5ª Avenida, nº 750 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, a fim de apreciar o Processo Administrativo Disciplinar Ordinário nº 003.0.5440/2017, de interesse do Promotor de Justiça Rildo Mendes de Carvalho, Relatora: Conselheira Margareth Pinheiro de Souza. Revisora: Conselheira Silvana Oliveira Almeida. Advogado: Dr. Manoel Pinto.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, em 12 de março de 2018.

SARA MANDRAMORAES RUSCIOLELLI SOUZA
 Procuradora-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
 em exercício

PORTARIA Nº 0365/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem as funções do Ministério Público substituindo na Coordenação, na forma a seguir, sem prejuízo de suas atribuições.

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	PERÍODO
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF	Valmiro Santos Macedo	12 a 16/03/2018
Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM		
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública - CEOSP	Cristina Seixas Graça	12 a 16/03/2018

Eu, Paulo Gomes Junior, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
 Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0366/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob o nº 003.0.6772/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Vitória da Conquista, resolve designar o Promotor de Justiça Anderson Freitas de Cerqueira, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal, de âmbito regional, com sede em Vitória da Conquista, para atuar nos autos nº 0000033-73.2018.805.0024, em trâmite na Promotoria de Justiça de Belo Campo.

Eu, Artur Ferrari de Almeida, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
 Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0367/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.6771/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, resolve alterar a escala de substituição para os afastamentos e impedimentos dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça do interior do Estado, da seguinte forma:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO	3º SUBSTITUTO
Promotoria de Justiça de Mundo Novo	3ª Promotoria de Justiça de Jacobina	Promotoria de Justiça de Piritiba	Promotoria de Justiça de Miguel Calmon

Eu, Artur Ferrari de Almeida, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0368/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.6770/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, resolve designar o Promotor de Justiça Leonardo de Almeida Bitencourt, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Paulo Afonso, no dia 14/03/2018, a partir das 9h, referente à Ação Penal nº 0000904-97.2012.805.0191.

Eu, Artur Ferrari de Almeida, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0369/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.6769/2018, oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO, resolve designar os Promotores de Justiça integrantes do GAECO, para, em conjunto com o Promotor de Justiça Maurício José Falcão Fontes, atuarem no Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 696.9.8486/2018, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Candeias.

Eu, Artur Ferrari de Almeida, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0370/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.6768/2018, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, resolve revogar, a Portaria nº 290/2018, publicada no DJE do dia 02/03/2018, referente à designação da Promotora de Justiça Nívia Carvalho Andrade Rodrigues, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ribeira do Pombal, para exercer as funções do Ministério Público auxiliando na 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital.

Eu, Paulo Gomes Junior, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0371/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, a pedido, à designação do Promotor de Justiça Fabrício Rabelo Patury para suplência do Conselho Deliberativo do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia - FMMP/BA, constante da Portaria nº 702/2017, publicada no DJE de 10/05/2017.

Eu, Paulo Gomes Junior, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 372/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de uma atuação especializada na área da Criança e do Adolescente com designação específica de Promotor de Justiça Plantonista, em conformidade com o Ato Normativo nº 011/2014, Capítulo II, art. 3º, inciso VI, parágrafos 2º e 3º do referido Ato, possibilitando a realização da oitiva do adolescente infrator, no horário das 10:00 às 13:00 horas, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis no restante do período de plantão, cujo atendimento ocorrerá em local disponibilizado pela FUNDAC, para onde deverá ser encaminhado o adolescente e respectivo Boletim de Ocorrência, resolve alterar, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a escala do Plantão Judiciário na área da Criança e Adolescente, mantendo-se os demais designados constantes da Portaria nº 2015/2017, publicada no DJE de 19/12/2017, da seguinte forma:

DIAS	Horário	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SUPLENTE
24/03	08 às 18hs	Livia Muricy Torres	Ana Carla Fonseca Lago Neves
01/04	08 às 18hs	Luscínia de Almeida e Queiroz	Cintia Crusoé Guanaes Gomes Soares

Eu, Paulo Gomes Junior, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0373/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Promotor de Justiça Marcos Pontes de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Justiça da Capital, para atuar junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos, no período de 13 a 31/03/2018, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Paulo Gomes Junior, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0374/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Promotora de Justiça Márcia Regina Ribeiro Teixeira para substituir a Promotora de Justiça Cristina Seixas Graça na Coordenação do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo - CEAMA, no período de 19 a 23/03/2018, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Paulo Gomes Junior, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0375/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.6825/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna, resolve designar o Promotor de Justiça Rafael Lima Pithon, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para exercer as funções do Ministério Público substituindo na 2ª Promotoria de Justiça de Ibicaraí, no período de 15 a 27/03/2018, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Artur Ferrari de Almeida, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0376/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.6824/2018, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor de Justiça da Capital, resolve designar o Promotor de Justiça Adilson de Oliveira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor de Justiça da Capital, para exercer as funções do Ministério Público substituindo na 1ª Promotoria de Justiça de Família - 6º Promotor de Justiça da Capital, no período de 12 a 21/03/2018, sem prejuízo de suas atribuições.

Eu, Paulo Gomes Junior, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0377/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o quanto se comprova no expediente protocolizado sob nº 003.0.6823/2018, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, resolve publicar, para conhecimento público, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração da escala do Plantão Judiciário da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados da Portaria nº 1597/2017, publicada no DJE do dia 23/10/2017:

PERÍODO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
08h do dia 29/03 às 08h do dia 30/03/2018	Márcia Morais dos Santos Vaz

Eu, Artur Ferrari de Almeida, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0378/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 127, §2º da Constituição Federal e no art. 136 da Constituição do Estado da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVE

Art. 1º Publicar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Orçamento 2018, na forma do anexo único.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 12 de março de 2018.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
ORÇAMENTO 2018**

(em R\$1,00)

MINISTÉRIO PÚBLICO	Fonte	Orçamento Atual	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total do Órgão		563.037.881	94.752.000	50.633.000	46.567.000	47.277.881	46.567.000	47.207.000	46.567.000	46.567.000	53.567.000	50.567.000	24.257.000	8.509.000
Próprias do Tesouro	100	560.461.000	93.900.000	50.539.000	46.539.000	46.539.000	46.539.000	46.539.000	46.539.000	46.539.000	53.539.000	50.539.000	24.229.000	8.481.000
Outras do Tesouro	113	2.506.000	852.000	94.000	28.000	668.000	28.000	668.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000
	126	70.881	0	0	0	70.881	0	0	0	0	0	0	0	0
Superintendência - 40.101		538.932.000	91.863.000	48.519.000	44.519.000	44.519.000	44.519.000	44.519.000	44.519.000	44.519.000	51.519.000	48.519.000	23.573.000	7.825.000
Total Ações Manutenção / Outras Ações		222.276.000	21.740.000	20.773.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	21.763.000	20.773.000	12.853.000	7.656.000
Próprias do Tesouro		222.276.000	21.740.000	20.773.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	19.453.000	21.763.000	20.773.000	12.853.000	7.656.000
Pessoal Folha Servidor	100	131.399.000	14.166.000	13.200.000	11.880.000	11.880.000	11.880.000	11.880.000	11.880.000	11.880.000	14.190.000	13.200.000	5.280.000	83.000
Custeio	100	90.877.000	7.574.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000	7.573.000
Total Ações Finalísticas		316.656.000	70.123.000	27.746.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	29.756.000	27.746.000	10.720.000	169.000
Próprias do Tesouro		316.656.000	70.123.000	27.746.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	25.066.000	29.756.000	27.746.000	10.720.000	169.000
Atividade Finalística de Pessoal Membro	100	307.184.000	69.165.000	26.800.000	24.120.000	24.120.000	24.120.000	24.120.000	24.120.000	24.120.000	28.810.000	26.800.000	10.720.000	169.000
Atividade Finalística de Custeio	100	1.430.000	143.000	143.000	143.000	143.000	143.000	143.000	143.000	143.000	143.000	143.000		
Projeto e Atividades Finalísticas	100	8.042.000	815.000	803.000	803.000	803.000	803.000	803.000	803.000	803.000	803.000	803.000		
Fundo de Modernização - 40.601		24.105.881	2.889.000	2.114.000	2.048.000	2.758.881	2.048.000	2.688.000	2.048.000	2.048.000	2.048.000	2.048.000	684.000	684.000
Total Ações Finalísticas		24.105.881	2.889.000	2.114.000	2.048.000	2.758.881	2.048.000	2.688.000	2.048.000	2.048.000	2.048.000	2.048.000	684.000	684.000
Próprias do Tesouro		21.529.000	2.037.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000	656.000	656.000
Custeio	100	7.880.000	664.000	656.000	656.000	656.000	656.000	656.000	656.000	656.000	656.000	656.000	656.000	656.000
Projeto e Atividades Finalísticas	100	13.649.000	1.373.000	1.364.000	1.364.000	1.364.000	1.364.000	1.364.000	1.364.000	1.364.000	1.364.000	1.364.000		
Outras do Tesouro		2.576.881	852.000	94.000	28.000	738.881	28.000	668.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000
Projeto e Atividades Finalísticas	113	2.506.000	852.000	94.000	28.000	668.000	28.000	668.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000
	126	70.881				70.881								

PROCESSOS DEFERIDOS PELA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:

AIRTON OLIVEIRA SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2018, de 29/06 a 08/07/2018, para gozo fracionado de 04 a 13/07/2018. SIGA nº 65567.1/2018

ANA LUIZA MENEZES ALVES MATUI, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 08 e 09/03/2018 por interesse particular. SIGA nº 31037.7/2018.

CAROLINA BEZERRA ALVES GOMES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 20/02/2018 e no período de 19 a 21/03/2018 por interesse particular. SIGA nºs 30969.7/2018 e 31035.7/2018.

CECILIA CARVALHO MARINS DOURADO, Promotor(a) de Justiça de Candeias. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça nos dias 22 e 23/03/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº015/2016. SIGA nº 5547.8/2018.

CINTIA CRUSOÊ GUANAES GOMES SOARES, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 15/03/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça da capital do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 011/2014. SIGA nº 5594.8/2018.

DANIELE CHAGAS RODRIGUES BRUNO, Promotor(a) de Justiça de Guanambi. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2018, de 02 a 21/05/2018, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2019. SIGA nº 65570.1/2018.

FERNANDO ANTÔNIO MADUREIRA LUCENA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 27/04/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça da capital do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº 011/2014. SIGA nº 5593.8/2018.

FERNANDO ANTÔNIO MADUREIRA LUCENA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 25 e 26/04/2018 por interesse particular. SIGA nº 31049.7/2018.

FERNANDO ANTÔNIO MADUREIRA LUCENA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 2º período de 2018, de 02 a 21/05/2018, ficando o novo período de gozo aguardando confirmação em 2019. SIGA nº 65572.1/2018.

GRACE INAURA DA ANUNCIAÇÃO MELO, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Coité. Defiro na forma do pedido. SIGA nº 3232.4/2018.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. Defiro na forma do pedido. SIGA nº 3228.4/2018.
IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, Promotor(a) de Justiça de Jaguarari. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 12/03/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº015/2016. SIGA nº 5592.8/2018.

JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, Promotor(a) de Justiça de Itiúba. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 13/03/2018 para participar da segunda fase do processo seletivo para o mestrado SIGA nº31048.7/2018.

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 09/04/2018 por interesse particular. SIGA nº 31038.7/2018.

LARA VASCONCELOS CRUZ LEONE, Promotor(a) de Justiça de Rio Real. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no dia 12/03/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº015/2016. SIGA nº 5591.8/2018.

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA, Promotor(a) de Justiça de Riachão do Jacuípe. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça nos dias 27 e 28/03/2018, em razão de folga compensatória do plantão das Promotorias de Justiça do interior do Estado da Bahia, na forma do Ato Normativo nº015/2016. SIGA nº 5591.8/2018.

MARIA DAS GRAÇAS POLLI, Promotor(a) de Justiça da Capital. Férias remanescentes, relativas ao 1º período de 2018, para gozo no dia 15/03/2018. SIGA nº 65569.1/2018.

MAURÍCIO JOSÉ FALCÃO FONTES, Promotor(a) de Justiça de Candeias. Transferência de férias com base no art. 166 da Lei Complementar nº 11/1996, relativas ao 1º período de 2018, de 19/03 a 28/03/2018, para gozo fracionado de 10 a 19/09/2018. SIGA nº 65573.1/2018.

MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso. Autorização de ausência da Promotoria de Justiça no período de 14 a 16/03/2018 para participar como representante do MP, da Caravana Nordeste II e da reunião com o CAODH, CAOCA e o GEDHDIS. SIGA nº 31051.7/2018.

THIAGO PRETTI PEDREIRA, Promotor(a) de Justiça de Planalto. Inclusão do seu filho como dependente para fins previdenciário e imposto de renda, bem como o pagamento do auxílio natalidade. SIMP nº 003.0.6593/2018.

ARQUIVAMENTOS:

Protocolo nº 003.9.140649/2017

Interessados: Waldir Viana Ribeiro Júnior e o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa

Protocolo nº 003.9.157231/2017

Interessados: Ministério Público do Estado da Bahia e o Estado da Bahia

Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Inquérito Civil IDEA nº 600.9.41005/2018

Área: Consumidor

Objeto: apurar a possível comercialização de medicamento sem registro da Anvisa praticada pela EMPRESA NATULAB LABORATÓRIO S.A., localizada à Rua H, Nº 02, Galpão III, Urbis II, Santo Antônio de Jesus/BA.

Data de Instauração: 12/03/2018

Investigada: EMPRESA NATULAB LABORATÓRIO S.A

Representante: ANVISA

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÚBAS

Portaria Nº 94/2017

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA Nº 003.9.96983/2017

Área: Fazenda pública

Assunto: Improbidade Administrativa - danos ao erário público

Fundamento Legal: Art. 10, XI da Lei 8.429/92

Objeto: apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos oriundos de convênio do município de Boquira com o estado de Bahia através da Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia

Interessado: O município de Boquira

Representado: EDMILSON ROCHA DE OLIVEIRA (Ex-gestor)

Data da Instauração: 16 de outubro de 2017

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS

Área: Cidadania

Subárea - Defesa do Direito à Saúde

Classe: Procedimento Administrativo

Número: IDEA 591.9.23811/2018

Objeto: Garantir à paciente interessada o acesso à assistência médica como direito indisponível à saúde

Data de Instauração: 21/02/2018

Interessada: RITA ROCHA COUTO DA SILVA

ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DA SAÚDE - GESAU

Promotora: 46ª Promotoria de Justiça de Assistência

IDEA nº 003.0.91349/2017

Área: Cidadania

Sub-área: Saúde

Portaria nº 10/2018

Objeto: Apurar a notícia de suposta não renovação de contrato com laboratório de análises clínicas, para coleta de material e realização de exame de anatomia patológica, no Hospital Geral Roberto Santos.

Tipo de ato: Instauração de Inquérito Civil

Data da Instauração: 01/03/2018

Promotora: 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania em substituição à 17ª PJ

IDEA nº 003.0.267182/2016

Área: Cidadania

Sub-área: Saúde

Portaria nº 09/2017

Objeto: Apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria n 2490 na Clínica de Oftalmodiagnóstico LTDA- Oftalmodiagnose Hospital de Olhos, especificamente descritas na respectiva portaria.

Tipo de ato: Prorrogação de prazo de conclusão de Inquérito Civil

Data da Prorrogação: 02/03/2018

Prazo de Conclusão: 02/03/2019

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

Área: CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.34702/2018- 4ª PJC

Objeto: Nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, para apurar se o Comércio Informal, existente na Colina F, situada em frente a Instituição Educacional UNIME, em Patamares, nesta Capital, tem gerado sérios prejuízos para os moradores, conforme demanda apresentada pela comunidade local

Interessado(a): A SOCIEDADE

Investigado(s): COMÉRCIO INFORMAL.

Área: CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.32722/2018- 4ª PJC

Objeto: Nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, para apurar se a empresa TOTALCRED SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF mediante o número 06.017.377/0001-30, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n. 170, 6o andar, CJ 605, Curitiba, Paraná, CEP 80.020-090, estabelece cobranças arbitrárias em desfavor do Condomínio São Judas Tadeu, gerando prejuízos para os consumidores moradores.

Interessado(a): ANDRÉA PRATES DE OLIVEIRA

Investigado(s): TOTALCRED SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ

IDEA Nº 698.9.154683/2017

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRECÊ

PROMOTORA DE JUSTIÇA: EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA

ÁREA: MORALIDADE ADMINISTRATIVA

OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELO SR EDSON JORGE FEITOSA ROCHA, OCORRIDAS EM 2013, 2014, 2015 E 2016 E PRATICADAS PELO EX-PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA, O SR ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA, RELATIVA A SUPOSTO DESVIO E DESTINAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS, ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO EDMÁRIO OLIVEIRA MACHADO E LUCAS MACIEL GAMA, SEM O CORRESPONDENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

DATA DE INSTAURAÇÃO DO PPIC: 05 DE MARÇO DE 2018

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE ENTRE RIOS/BA

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO

Assunto: IMPROBIDADE

SIMP Nº 114.9.203332/2017

Objeto: Omissão do dever de prestar contas relativamente ao convênio nº 29/2016, celebrado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR com a Associação Quilombola da fazenda Porteiros.

Origem: Notícia de Fato nº 114.9.203332/2017

Data de Instauração: 16 de março de 2018

Investigado: A apurar

Interessado: Ronaldo de Sousa Rocha

ORIGEM: 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

Portaria 005-03/2018

ÁREA: Improbidade Administrativa

Inquérito Civil nº 1.9.39419/2018

Objeto: denúncia de utilização de veículos oficiais para satisfação de interesse estritamente particular, escusos ao serviço público.

Fundamento legal: art.23,I e 84, IV da CF, e art.8º,caput, da Lei Federal nº 12.846/2013

Data de Instauração:07/03/2018

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Ana Isabel Araújo de Santana e outros

Portaria 006-03/2018

ÁREA: Improbidade Administrativa

Inquérito Civil nº 1.9.39407/2018

Objeto: notícia de fato da não entrega de fardamentos e EPI's a todos os agentes de trânsito do município de Ilhéus, com suposta irregularidades do pregão nº 040/2014.

Fundamento legal: art.23,I e 84, IV da CF, e art.8º,caput, da Lei Federal nº 12.846/2013

Data de Instauração: 06/03/2018

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Investigado: Município de Ilhéus

ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE SALVADOR

Tipo do ato: Prorrogação de Inquérito Civil

IDEA nº: 003.9.43807/2017

Área: Cidadania

Subárea: Saúde

Objeto: Adoção de medidas que visem proporcionar melhoria ao adequado tratamento de saúde de crianças e adolescentes portadores de microcefalia no município de Salvador

Prazo de Conclusão: 11/03/2019

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE JEQUIÉ - BAHIA

Área: Meio Ambiente

Procedimento de Investigação Preliminar n.º 01/2018, IDEA Nº 043.9.29895/2017

Objeto: Apurar denúncia de suposto despejo irregular de lixo na Fazenda Rainha por parte da Prefeitura de Dário Meira.

Data da Conversão: 1º de março de 2018.

Representante: Thiana Matias Biondo

Representado: Município de Dário Meira-BA (Prefeitura Municipal).

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS.

Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil nº 152.0.93163/2015

O Excelentíssimo Doutor Augusto César Carvalho de Matos, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 20 da Resolução nº 006/2009, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 001/2013, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, especialmente as Prefeituras de Abaíra e Piatã, que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis-BA, instaurado para apurar a ocorrência de danos ambientais decorrentes da construção da estrada que liga o município de Abaíra à Piatã, passando pelos rios da "Água Suja" e a Cachoeira da Michelânia, sem observância de recomendações técnicas do uso do solo, o licenciamento do referido empreendimento e a recuperação das áreas nele degradadas.

Lençóis, 09 de Março de 2018.

Augusto César Carvalho de Matos

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL 04/2018

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no artigo 21, §3º da Resolução nº 006/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão do INQUÉRITO CIVIL nº 593.0.191416/2016, pelo prazo de 01(um) ano, para melhor elucidar a apuração da adequação do Centro de Hemodiálise e Hemoterapia Ltda - Clínica UNISANG, às exigências contidas no relatório técnico realizado pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia - DIVISA, e apurar as comunicações de irregularidades realizadas pela EMBASA/SA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barreiras, para adoção de eventuais medidas cabíveis, nos termo da legislação aplicável.

Barreiras/BA, 08 de março de 2018.

ANDRÉ GARCIA DE JESUS
Promotor de Justiça

EDITAL 15

A 11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro com atuação na área de Cidadania, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art 9º da RESOLUÇÃO nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, por um ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA 598.0.241071/2014 considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Juazeiro, 12de março de 2018

Rita de Cássia Rodrigues Caxias de Souza
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições, especificamente a estabelecida pelos artigos 10 da Res. CNMP 23/2007 e 26, §3º, da Resolução nº 006/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, NOTIFICA ao Senhor Thiago Alves Brito o ARQUIVAMENTO do Procedimento Ministerial SIMP 598.154179/2017.

Ressalte-se que os interessados poderão apresentar razões escritas ou documentos, no prazo de dez dias.

Juazeiro/BA,12 de março de 2018

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça
Edinacy Gonzalez

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL, COM SEDE EM GUANAMBI.

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL:

Nº DO PPIC: 692.9.39804/2018

DATA: 05/03/2018

INTERESSADOS: Município de Érico Cardoso

OBJETO: PROCEDER AO LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES RELATIVOS À OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO IMÓVEL DENOMINADO CAPELA NOSSA SENHORA DO CARMO, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE MORRO DO FOGO, NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA.

Guanambi-Ba, 09/03/2018

Jailson Trindade Neves
Promotor de Justiça

EDITAL N.º 004/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 702.0.105434/2009

DATA: 07/03/2018

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA/BA

ÁREA: CIDADANIA - DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO: JACOBINA/BA

ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 001/2009, realizado pelo município de Jacobina, cuja empresa contratada foi a HILA Transportes Ltda., por meio do Contrato de Prestação de Serviços n.º 070/2009, bem como ilicitudes relativas à edição de sucessivos termos aditivos ao referido contrato.

INVESTIGADOS: VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA (EX-PREFEITA).

HILA TRANSPORTES LTDA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA.

EDITAL Nº 01/2018

A Promotoria de Justiça de Itajuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias, do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 046.9.126724/2017, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Itajuípe, 12 de março de 2018.

Cinthia Portela Lopes

Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 02/2018

A Promotoria de Justiça de Itajuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias, do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 046.9.259683/2017, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Itajuípe, 12 de março de 2018.

Cinthia Portela Lopes

Promotora de Justiça Substituta

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº 006/2018

IDEA Nº. 593.9.40631/2018

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

Área: Cidadania

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Objeto: Apurar pagamento ilegal da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo Município de Barreiras, em favor da pessoa jurídica Advocacia Wanderley Gomes Advogados Associados, como primeira parcela de um negócio jurídico contestado em juízo pelo próprio ente público municipal e cuja validade foi impugnada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Interessados: João Barbosa de Souza Sobrinho, Prefeito do Município de Barreira, e a pessoa jurídica Advocacia Wanderley Gomes Advogados Associados.

Data de Instauração: 12.03.2018

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 008/2018

SIMP Nº. 593.0.211062/2016

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

Área: Cidadania

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

A 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça Titular, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 21, § 4º da Resolução nº 006, de 06 de julho de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para prosseguir apurando irregularidades na execução do contrato decorrente do pregão Presencial n. 031/2016, promovido pela Câmara Municipal de Barreiras, e dá outras providências.

Interessados: Carlos Tito Marques Cordeiro, ex- Presidente da Câmara Municipal de Barreiras, Vanderley Oliveira Brito e a pessoa jurídica Vanderley Oliveira Brito.

Barreiras, 12/03/2018

André Luis Silva Fetal

Promotor de Justiça

Área: CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL nº 003.9.34702/2018- 4ª PJC

Objeto: Nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 7.347/1985, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, para apurar se o Comércio Informal, existente na Colina F, situada em frente a Instituição Educacional UNIME, em Patamares, nesta Capital, tem gerado sérios prejuízos para os moradores, conforme demanda apresentada pela comunidade local

Interessado(a): A SOCIEDADE

Investigado(s): COMÉRCIO INFORMAL.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE JEQUIÉ

EDITAL Nº 01/2018

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 1º da Resolução nº 06/2009, do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica, aos interessados, inclusive, para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o arquivamento do Inquérito Civil nº 02/2007, tombado no IDEA sob nº 163.9.21664/2017, instaurado a fim de apurar a existência de Plano Municipal de Gestão de resíduos sólidos no Município de Maracás-BA.

Jequié, 12 de março de 2018.

MAURICIO FOLTZ CAVALCANTI

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

PROCEDIMENTO IDEA Nº 075.0.191602/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 20 da Resolução nº 06/2009 do Ministério Público do Estado da Bahia, considerando a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo regulamentar de conclusão do feito, vem por meio deste Edital, comunicar a todos quantos possa interessar, a prorrogação pelo prazo de 1 (um) ano do Inquérito Civil tombado sob o nº IDEA: 075.0.191602/2013, o qual tem como objetivo apurar o funcionamento do CMDCA em Chorrochó e adotar providências para uma melhor política em prol da infância e juventude neste Município.

Chorrochó, 12 de março de 2018

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO/BA

Procedimento Administrativo - IDEA nº 167.9.41230/2018

Objeto: acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Município de Mata de São João, Consórcio 2 Santa Helena/RPH, RPH Engenharia Ltda, Santa Helena S/A Incorporações e Construções, Condomínio Vivendas do Farol e o Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 167.0.67995/2013.

Data de Instauração: 12/03/2018

Interessados: Município de Mata de São João, Consórcio 2 Santa Helena/RPH, RPH Engenharia Ltda, Santa Helena S/A Incorporações e Construções, Condomínio Vivendas do Farol.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO IDEA Nº 698.0.64542/2013

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA REGIONAL DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, em especial a Prefeitura Municipal de Irecê e ao Ex-Prefeito José Carlos Dourado das Virgens, que foi arquivado o Procedimento IDEA Nº 698.0.64542/2013, cujo objeto era, "apurar supostas irregularidades referente ao Edital nº 01/2010 para seleção temporária de servidores públicos, através de regime especial de direito administrativo (REDA), tendo em vista a vigência do Concurso Público nº 01/2006"; podendo quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Irecê, 12 de março de 2018.

EDNA MÁRCIA SOUZA BARRETO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATU/BA

EDITAL Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Márcia Munique Andrade de Oliveira, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu/BA, em conformidade com o disposto no art. 10, da Resolução CNMP n. 23/2007, bem como no art. 26, da Resolução n. 06/2009, do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, faz saber a todos os interessados, que do presente EDITAL tiveram conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL n. 069.0.140622/2010, o qual foi instaurado visando à apuração de representação formulada que noticiou a ocorrência de poluição e possíveis danos causados pela empresa GEOMASTER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

Catu/BA, 12 de março de 2018.

Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABUNA, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil abaixo relacionado, por mais 01 (um) ano, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Inquérito Civil nº: 646.0.53249/2013

Itabuna/BA 12 de maio de 2018.

INOCÊNCIO DE CARVALHO SANTANA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 011/18
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução de nº 006/2009 do Órgão Especial do Ministério Público do Estado da Bahia, INFORMA a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato com IDEA nº 708.9.4921/2018 que tem por objeto investigar suposta irregularidade no trâmite do Procedimento Administrativo nº 441/2017 do município de Teixeira de Freitas.

Teixeira de Freitas, 21 de fevereiro de 2018

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA
Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 007/2018
SIMP Nº. 593.9.79367/2017
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

Área: Cidadania

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

A 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, por intermédio do Promotor de Justiça Titular, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 21, § 4º da Resolução nº 006, de 06 de julho de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica aos interessados a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para prosseguir apurando a contratação da Coco Assessoria Contábil S/S Ltda., por inexigibilidade de licitação supostamente ilegal, para a prestação do serviço de contabilidade pública para o Município de Cristópolis, em suposto desacordo com a Lei Federal n. 8.666/93, e dá outras providências.

Interessados: Município de Cristópolis, o seu prefeito, Gilson Nascimento de Souza Sobrinho e a Coco Assessoria Contábil S/S Ltda.

Barreiras, 12/03/2018

André Luis Silva Fetal
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, com fundamento no art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA, por meio deste Edital, a quem possa interessar, inclusive para efeito de, no prazo de 10 (dez) dias, eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos para remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, que foi ARQUIVADO o Procedimento Preparatório nº 703.9.107325/2017, o qual apurou a ausência de publicidade quanto à relação dos servidores contratados temporariamente pelo Município de Livramento de Nossa Senhora.

Livramento de Nossa Senhora, 12 de março de 2018.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça em substituição na Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, com fundamento no art. 10, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, COMUNICA, por meio deste Edital, a quem possa interessar, inclusive para efeito de, no prazo de 10 (dez) dias, eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos para remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, que foi ARQUIVADO o Procedimento Preparatório nº 703.9.186743/2017, o qual apurou a ausência de inscrição do Hospital Municipal de Rio de Contas no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, bem como a ausência de responsável técnico pela unidade.

Livramento de Nossa Senhora, 12 de março de 2018.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 703.9.166741.2017
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento preparatório para inquérito civil instaurado por este Promotor de Justiça em 10 de agosto de 2017, com base em representação de dois servidores públicos e um cidadão que solicitou sigilo, para apurar se todos os técnicos em radiologia atuantes no sistema de saúde pública do Município de Livramento de Nossa Senhora seriam concursados, possuíam registro no respectivo conselho e estariam usando os equipamentos de segurança devidos, bem como atuando dentro da carga horária.

Requisitada documentação ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe do Setor de Pessoal, constatou-se a existência de um técnico em radiologia contratado temporariamente, apesar da vigência de concurso com aprovados para esse cargo. Do cotejo entre a Lei Municipal que criou os cargos de técnico em radiologia e a legislação federal pertinente, constatai dissonância quanto à carga horária desses profissionais (40 horas em vez das devidas 24). Em visita ao Hospital e à UPA, solicitada por esta Promotoria de Justiça, o Conselho Municipal de Saúde averiguou que, por um período, Daniela Aparecida Martins da Silva, que seria estagiária e não teria registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, teria atuado como profissional, na unidade de pronto atendimento enquanto os demais estariam regulares quanto ao registro; ademais, verificaram que estes estariam trabalhando sem o dosímetro individual, equipamento de proteção obrigatório.

Em 21 de setembro de 2017, o Prefeito nomeou o próximo técnico em radiologia concursado para substituir o contratado (fl. 38). Os dosímetros individuais foram adquiridos pela Secretaria de Saúde em 20 de outubro de 2017 (fl. 32) em quantidade suficiente a atender a todos os técnicos. A estagiária foi exonerada assim que instaurado o procedimento, conforme a visita do Conselho Municipal de Saúde (fls. 15 e 28). Em reunião com esse colegiado e o Secretário Municipal de Saúde, recomendamos a instauração de procedimento administrativo para averiguar a responsabilidade funcional pelo desvio de função da estagiária (fl. 29).

Em reunião com o Prefeito, o Conselho e o Secretário de Saúde, firmou-se o termo de ajustamento de conduta de fl. 39, quando o gestor se comprometeu a corrigir a legislação municipal para adequá-la à Lei Federal nº 7.394/1985 quanto à carga horária e ao adicional de insalubridade dos técnicos em radiologia, bem como a criação de mais cargos dessa espécie para suprir as necessidades do sistema de saúde.

Como as questões apontadas na portaria foram resolvidas administrativamente, seja durante o trâmite deste expediente, seja pelo compromisso de ajustamento de conduta, alcançou-se o objetivo desta investigação. Deve, pois, este procedimento ser arquivado, nos termos do art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85 e, em obediência ao § 1º do mesmo artigo, remetemo-lo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, com nossas homenagens aos Procuradores de Justiça que o compõem, para os fins do § 3º daquele dispositivo legal.

Envie-se, pelo e-mail, este pronunciamento e o termo de ajustamento de conduta ao CESAU. Comunique-se o arquivamento ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e aos subscritores das representações, dando-lhes ciência da possibilidade de recurso ao CSMP. Afixe-se esta peça no mural da Promotoria de Justiça. Publique-se o TAC e este pronunciamento no Diário Oficial. Extraia-se cópia do TAC para instauração de procedimento administrativo de fiscalização.

Livramento de Nossa Senhora, 15 de fevereiro de 2018.

Millen Castro M. de Moura
Promotor de Justiça em substituição

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 21 de novembro de 2017, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), presente o Promotor de Justiça desta Comarca, Millen Castro Medeiros de Moura, compareceu José Ricardo Assunção Ribeiro, Prefeito de Livramento de Nossa Senhora, acompanhado pelo Assessor Jurídico, Adailton Ferreira Sobrinho, portador da OAB nº 52588-BA pelo Secretário Municipal de Saúde, Gerardo Azevedo Júnior, e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Christiane da Silva Lessa César, e pelos Conselheiros Patrícia Cavalcante Miranda do Amaral, Zulmar Isabela Dourado Correia e Lourivaldo Silva Ribeiro, quando, nos autos do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº 703.9.85456/2017, firmaram o seguinte termo de ajustamento de conduta:

Cláusula Primeira - O Prefeito de Livramento de Nossa Senhora encaminhará, dentro de 30 (trinta) dias, à Câmara de Vereadores projeto de lei que adeque a lei municipal que criou os cargos de técnico em radiologia, à Lei Federal nº 7.394/1985, quanto à carga horária (24 horas, conforme art. 14) e ao adicional de insalubridade (art. 16).

Parágrafo Único - Tendo em vista que, com a redução da carga horária, far-se-á necessário aumentar o quantitativo de técnicos em radiologia para atender à demanda da rede municipal de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento, e como o profissional que hoje atende ao Hospital Municipal é cedido provisoriamente pela rede estadual de saúde, o Prefeito incluirá, no projeto de lei previsto no caput, a criação de mais duas vagas dessa categoria para preenchimento em 30 dias após a aprovação da lei e uma para cadastro de reserva.

Cláusula Segunda- O descumprimento de qualquer das obrigações acima acarretará multa de 05 (cinco) salários mínimos, índice que servirá de correção, a ser paga pessoalmente pelo Prefeito deste Município e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público. Constatado o descumprimento citado na cláusula anterior, o Ministério Público notificará o compromitente para apresentar justificativa em cinco dias. Não sendo esta aceita, será executado judicialmente este compromisso, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação.

Nada mais havendo, encerro este termo de ajustamento de conduta, assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo Prefeito, pelo advogado e pelos demais presentes.

1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 18 de setembro de 2017, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), presente o Promotor de Justiça desta Comarca, Millen Castro Medeiros de Moura, compareceu José Ricardo Assunção Ribeiro, Prefeito de Livramento de Nossa Senhora, acompanhado pelo Assessor Jurídico, Antônio Marcelo Cruz Brito, portador da OAB nº 14451-BA, e pelo Controlador Geral, Jânio Soares Lima, que, nos autos do Procedimento Preparatório para Inquérito Civil nº 703.9.107325/2017, firmaram o seguinte termo de ajustamento de conduta:

Cláusula Primeira - O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora determinará que, a partir de setembro de 2017, seja publicada, até o dia 05 do mês seguinte, na sua página eletrônica oficial em tópico com destaque, ou na parte respectiva do site do Tribunal de Contas dos Municípios, a relação dos servidores públicos contratados temporariamente, com os respectivos nomes, cargos, matrículas, remunerações e lotações.

Parágrafo Primeiro - No mesmo tópico, constará um link para a página eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para acesso a todos os tipos de servidores: www.tcm.ba.gov.br/portal-da-cidadania/pessoal.

Parágrafo Segundo - Dentro de 60 dias, serão lançadas as informações, nos termos do caput, relativas aos servidores públicos contratados temporariamente quanto aos meses de janeiro a julho de 2017.

Parágrafo Terceiro - Constará, na relação dos servidores contratados temporariamente, a observação para os casos de substituição temporária em decorrência de afastamento dos efetivos (licenças legais).

Cláusula Segunda - O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora realizará, dentro de trinta dias, processo de seleção simplificada emergencial com vigência de seis meses, por meio de análise curricular com critérios objetivos, para substituição dos atuais contratados temporários que atuam nos programas sociais provisórios subsidiados com recursos federais cujos cargos não tenham aprovados no procedimento seletivo vigente: CREAS, NASF, SAMU e UPA.

Parágrafo Primeiro - Além disso, o edital contemplará cargos efetivos para os quais não há mais aprovados no concurso público em vigência, como enfermeiro do CAPS, técnico em enfermagem, médicos, auxiliar de saúde bucal, psicólogo e protesista dentário.

Parágrafo Segundo - O edital do processo seletivo emergencial será encaminhado ao Ministério Público, dentro de 15 dias, para averiguação quanto ao seu conteúdo, em especial com relação aos cargos disponibilizados e os critérios de seleção.

Cláusula Terceira - O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora dispensará, até 30 de outubro de 2017, todos os servidores temporários que não tenham sido contratados mediante processo de seleção pública.

Parágrafo Único - Serão convocados, em cinco dias, os aprovados remanescentes para o cargo de agente de combates a endemias, três psicólogos e oito enfermeiros de Programa de Saúde da Família, estes hoje ocupados por comissionados Coordenadores de PSF.

Cláusula Quarta - O Poder Executivo do Município de Livramento de Nossa Senhora lançará edital, dentro de 3 (três) meses, para processo seletivo por meio de provas e títulos, com vigência de dois anos, para suprimento dos cargos temporários necessários a atuarem em programas provisórios, os quais substituirão os contratados citados na cláusula segunda.

Parágrafo Único - No mesmo período, ocorrerá concurso público para os cargos efetivos necessários que não tenham aprovados no que se encontra em vigência.

Cláusula Quinta - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima acarretará multa diária de 05 (cinco) salários mínimos, índice que servirá de correção, a ser paga pelo Prefeito deste Município e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público.

Cláusula Sexta - Constatado o descumprimento citado na cláusula anterior, o Ministério Público notificará o compromitente para apresentar justificativa em cinco dias. Não sendo esta aceita, será executado judicialmente este termo de ajustamento de conduta, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação.

Nada mais havendo, encerro este termo de ajustamento de conduta, assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo Prefeito, pelo advogado e pelos demais presentes.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2017, no Gabinete do Ministério Público de Livramento de Nossa Senhora (BA), em reunião relativa ao Inquérito Civil nº 003.9.43815/2017, instaurado com base no Termo de Ocorrência nº 00641-14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que reconheceu irregularidades no pagamento de diárias pela Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora entre os anos de 2011 e 2012, presentes o Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, Millen Castro Medeiros de Moura, o atual Presidente da Câmara de Vereadores desta cidade, Aparecido Lima da Silva, o Presidente do Poder Legislativo Municipal na época dos fatos, Lafaiete Nunes Dourado, os Vereadores e servidores públicos, discriminados no Anexo I, beneficiários das diárias, todos acompanhados dos Advogados Marcos Vinícius Lima Aguiar, portador da OAB 37206-BA, firmou-se o seguinte termo de ajustamento de conduta:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, conforme art. 129 da Constituição da República, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" e de "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas";

CONSIDERANDO que "os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo" consoante art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em seu art. 1º, § 2º, estabelece: "É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado";

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta se mostra como útil e eficiente instrumento de redução da litigiosidade e da judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias que envolvem direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para rápida solução de situações que envolvem o interesse público, inclusive na recuperação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 003.9.43815/2017, relacionado com irregularidades no pagamento de diárias pela Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora entre os anos de 2011 e 2012, período em que era Presidente Lafaiete Nunes Dourado;

CONSIDERANDO que, no biênio de 2011 a 2012, eram Vereadores e servidores do Legislativo Municipal as pessoas discriminadas no Anexo I, todos beneficiários de diárias concedidas naqueles anos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios reconheceu que, no período supramencionado, houve concessão de diárias com desrespeito aos princípios da razoabilidade e da economicidade e ocorreram pagamentos sem a apresentação das comprovações necessárias;

CONSIDERANDO que os Vereadores e servidores supracitados, embora declarem terem agido de boa fé ao perceberem as diárias, porque entendiam que seria correto o procedimento adotado à época, reconhecem o dever objetivo de ressarcir ao erário quanto aos valores estabelecidos como equivocados pelo Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, no panorama apresentado nos autos, apesar da ilegalidade verificada na comprovação deficitária das diárias concedidas aos referidos agentes públicos, não se colheram elementos de convicção suficientes a indicar que agiram com dolo ou culpa em grau necessário à caracterização de um ato de improbidade administrativa, mas remanesce o dever de ressarcir aos cofres públicos os valores reconhecidos irregulares pelo TCM-BA;

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara de Vereadores da época, em decorrência do descumprimento dos princípios da razoabilidade e economicidade na concessão das diárias e do prejuízo sofrido pelo erário disso decorrente, propõe-se a quitar a multa estabelecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios, a assumir a posição de corresponsável quanto ao ressarcimento pelos demais compromitentes deste instrumento, bem como a pagar uma multa civil correspondente a 50% da remuneração de um Vereador atualmente, ou seja, R\$ 3,800,00, conforme art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o eventual ajuizamento de uma ação civil pública (cumulada ou não com uma ação por ato de improbidade administrativa) possui o risco da demora inerente a processos judiciais dessa natureza, o que gera insegurança para os envolvidos e atraso na recuperação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, no quadro apresentado, a melhor forma de atender ao interesse público se dará pela pronta regularização da situação, com o ressarcimento ao erário pela forma administrativa e a aplicação de uma sanção mais leve ao gestor da época;

CONSIDERANDO que, após diversas reuniões, constataram-se situações específicas que demandam soluções diversas quanto à forma e aos prazos de pagamento;

CONSIDERANDO que a celebração desse termo de ajustamento de conduta baseia-se na declaração dos compromitentes quanto à boa fé relacionada à concessão das diárias e seu descumprimento poderá gerar a judicialização da questão, inclusive a discussão sobre os motivos da comprovação deficitária dos valores;

CONSIDERANDO que a Resolução do CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, em seu art. 1º, § 1º, estabelece que a negociação, no termo de ajustamento de conduta, poderá referir-se "à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados"

DOS BENEFICIÁRIOS DAS DIÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES ATUALIZADOS - Anexo I
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Anexos II e III
DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
Do ressarcimento em até seis meses

Cláusula Primeira - Os Vereadores, ex-Vereadores, servidores públicos e ex-servidores públicos discriminados no Anexo II comprometem-se a pagar os seus respectivos valores constantes na referida tabela, corrigidos monetariamente até a data da quitação, em seis parcelas mensais vencíveis no dia 15, a partir de dezembro de 2017 até maio de 2018, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nos termos da Resolução nº 1.125/2015. Mensalmente, cópia dos comprovantes será entregue a esta Promotoria de Justiça no dia 16 de cada mês.

Parágrafo único - No caso do ex-Presidente da Câmara de Vereadores, sua obrigação deverá ser cumprida em guias separadas, ou seja, a multa aplicada pelo TCM em uma, o ressarcimento em outra e a multa civil nos termos do art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992, equivalente a metade da remuneração do cargo de Vereador (R\$ 3.800,00), será depositada na conta-corrente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Livramento de Nossa Senhora (BA).

Do ressarcimento por meio de Desconto no Subsídio até 15.12.2017

Cláusula Segunda - Os Vereadores e os servidores públicos discriminados no Anexo II, por ainda estarem no exercício da legislatura ou ocupando cargos na Câmara de Vereadores, dispõem-se a efetuar o ressarcimento mediante desconto em sua folha, na forma descrita naquela tabela e, para isso, autorizam o Presidente do Poder Legislativo a determinar as providências administrativas necessárias para que se proceda à transferência à Fazenda Pública Municipal.

Do eventual falecimento do compromitente

Cláusula Terceira - Os compromitentes estão cientes de que, caso a restituição não seja integralmente efetuada até o falecimento dos signatários, o valor remanescente constituirá dívida líquida e poderá ser diretamente executada do espólio dos devedores, servindo o presente acordo, também para tal propósito, como título executivo.

Parágrafo único - Caso algum dos atuais Vereadores e servidores públicos citados no Anexo II deixe de apresentar o DAM mensalmente ao Ministério Público, fica este, autorizado por aqueles a officiar ao Presidente da Câmara de Vereadores para que proceda ao desconto da dívida integral na remuneração ou subsídio que percebem.
Da eventual perda de vínculo com a Câmara de Vereadores

Cláusula Quarta - Caso qualquer dos relacionados na cláusula segunda deixe de exercer o mandato parlamentar ou de ser servidor público do Legislativo Municipal antes do pagamento integral do débito e nas hipóteses da cláusula terceira, fica a Câmara de Vereadores autorizada a cobrar todo o montante remanescente de eventuais verbas que pertencerem ao referido agente público e eventual débito que ainda permaneça deverá ser quitado em 60 dias de sua saída ou, no caso de óbito, comunicado ao Ministério Público e à Fazenda Pública Municipal.

Das obrigações do atual Presidente da Câmara de Vereadores

Cláusula Quinta - O atual Presidente da Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a determinar as providências administrativas para o desconto em folha e repasse ao Tesouro Municipal quanto aos Vereadores citados na cláusula segunda, na forma ali descrita; além disso, adotará as providências descritas na cláusula quarta nas hipóteses ali descritas e informará ao Ministério Público qualquer intercorrência que não esteja prevista neste instrumento, bem como comunicará a quitação integral de cada caso, à medida que for ocorrendo.

Cláusula Sexta - O atual Presidente da Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora compromete-se a, dentro de 60 dias, editar ato normativo sobre procedimentos de concessão e prestação de contas das diárias para evitar que situações similares à investigada nestes autos ocorram e, para isso, previrá limite mensal de diárias, quilometragem que impeça ou permita o pagamento de diária integral, formas de comprovação do período de deslocamento, quando este ocorrer em data diversa do evento principal que determinou a indenização, e prazo para prestação de contas.

Das consequências da inadimplência

Cláusula Sétima - A inadimplência das obrigações previstas nas cláusulas primeira, segunda, terceira e quarta, além das correções e juros previstos no art. 1º da Resolução nº 1.125/2005 do TCM, implicará multa sancionatória de 20% (vinte por cento) do débito integral aqui reconhecido, a ser destinada para o Fundo dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público, que poderá ser executada judicialmente em conjunto com o valor remanescente atualizado.

Cláusula Oitava- O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas quinta e sexta acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga pelo Presidente da Câmara de Vereadores e revertida ao Fundo dos Direitos Difusos a ser indicado pelo Ministério Público.

Cláusula Nona - Constatado o descumprimento citado na cláusula anterior, o Ministério Público notificará o compromitente para apresentar justificativa em cinco dias. Não sendo esta aceita, será executado judicialmente este termo de ajustamento de conduta, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação.

Cláusula Décima - Este acordo será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e, caso esta não ocorra, esta Promotoria de Justiça adotará outras medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela dos interesses aqui tratados, especialmente (mas não exclusivamente) as tendentes ao ressarcimento do dano e à cessação das irregularidades apuradas.

Nada mais havendo, encerro o presente termo, que vai assinado por mim, Promotor de Justiça, pelos compromitentes e por seus advogados.

EDITAL N.º 021/2018

Inquérito Civil nº 89/2016

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do seu Promotor de Justiça 2º Substituto, Bel. Oto Almeida Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA ao senhor FRANCISCO RAMOS DA SILVA, ao INEMA, ao MUNICÍPIO DE JAGUARIBE e aos demais interessados, a decisão pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, do Inquérito Civil nº 089/2016, IDEA Nº 597.0.130846/2015 que apura possível supressão indevida de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na região da Jaqueira, Município de Jaguaribe/BA, em virtude de

celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 26 § 5º, da Resolução n. 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público, "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85."

Valença, 12 de março de 2018

Oto Almeida Oliveira Júnior
Promotor de Justiça - 2º Substituto

EDITAL Nº 022/2018

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do Promotor de Justiça que este subscreve, Bel. Oto Almeida Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 129, III e no art. 77, §1º, da LC 11/96; art. 26, I, da Lei 8.625/93 e art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve PRORROGAR por um ano, o prazo do Inquérito Civil nº 597.0.249049/2016, que apura possíveis danos ao meio ambiente decorrentes de implantação de posto de combustíveis em local vizinho à Escola Emerlinda Martins, no Município de Taperoá/BA, para que se ultimem providências para a sua conclusão.

Valença/BA, 12 de março de 2018.

Oto Almeida Oliveira Júnior
Promotor de Justiça - 2º Substituto

EDITAL N.º 021/2018
Inquérito Civil nº 89/2016

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE COM SEDE NA COMARCA DE VALENÇA/BA, através do seu Promotor de Justiça 2º Substituto, Bel. Oto Almeida Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA ao senhor FRANCISCO RAMOS DA SILVA, ao INEMA, ao MUNICÍPIO DE JAGUARIFE e aos demais interessados, a decisão pela PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, do Inquérito Civil nº 089/2016, IDEA Nº 597.0.130846/2015 que apura possível supressão indevida de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica na região da Jaqueira, Município de Jaguaripe/BA, em virtude de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o posterior encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público e arquivamento. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 26 § 5º, da Resolução n. 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público, "até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85."

Valença, 12 de março de 2018

Oto Almeida Oliveira Júnior
Promotor de Justiça - 2º Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAGOGIPE

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2018

(Republicado por ter havido incorreções)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da REPRESENTANTE que ao final subscreve, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, III da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93; 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; 158 da Resolução CNMP 023/2007 e 43 da Resolução CNMP 006/2009, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que o texto constitucional, no seu art. 37, V dispõe que "os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento";

CONSIDERANDO que em matéria de acesso ao serviço público, a regra constitucional é a de que o ingresso nas carreiras públicas somente se dê após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e que as demais hipóteses são exceções a esta regra e devem sempre ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o preenchimento do cargo de Procurador do Município é incompatível com o provimento em comissão, afinal, suas atribuições, malgrado sejam de assessoramento, podem ser exercitadas independentemente de um excepcional vínculo de confiança com o chefe do Poder Executivo, observando que a presença desse requisito fiduciário é imprescindível para o preenchimento dos cargos comissionados, justamente porque são "de livre nomeação e exoneração" por parte da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a inexigibilidade desse liame de confiabilidade com o alcaide, no caso de cargo de Procurador Municipal, decorre do fato de as funções desse agente público serem de natureza eminentemente técnica e afetas à defesa dos interesses jurídicos do ente municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Constituição da República dispõe que o Município atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual, ou seja, consagra o princípio da SIMETRIA;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira da Advocacia Pública da União e Procuradorias dos Estados deve se dar por meio de concurso público, como exigem os artigos 131 e 132 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado da Bahia disciplina, em seu artigo 142, que "As carreiras de Procurador, a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado serão disciplinados em Lei Complementar, dependendo o ingresso na carreira de classificação em concurso público de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases."

CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da simetria, o Município, como ente federativo, submete-se ao regramento e principiologia constitucionais voltadas à Administração Pública em geral; assim, se a União, Estado e Distrito Federal têm suas procuradorias formatadas a partir da regra do concurso público, conclui-se que os municípios brasileiros devem seguir a mesma lógica;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional (ADI 4261) a Lei Complementar Estadual que criara cargos de provimento em comissão de assessoramento jurídico no âmbito da Administração Direta:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO H DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente. (ADI4261, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 02/08/2010, DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-082010 EMENT VOL-02411-02 PP-00321 RT v. 99, n. 901, 2010, p. 132-135 LEXSTF v. 32, n. 381, 2010, p. 8893);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, no julgamento da ADI 106054/2011, decidiu no mesmo sentido, declarando inconstitucional norma municipal que previa a criação de cargos em comissão para Procurador do Município, haja vista o mesmo possuir atribuições de natureza eminentemente técnicas.

criação de cargos em comissão-procurador do município-atribuições de natureza eminentemente técnicas - ausência de excepcional vínculo de confiança com a autoridade nomeante-violação ao princípio da simetria - infringência aos arts. 129, I e II e 173, § 2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso configurada - necessidade de provimento dos cargos por intermédio de concurso público - modulação necessária por razões de segurança jurídica - necessidade de preservar a validade jurídica dos atos praticados pelos ocupantes de cargos

comissionados de procurador municipal-procedência do pedido. A criação de cargos em comissão para o preenchimento de vagas de Procurador Municipal configura verdadeira afronta ao art. 129, I e II, da Constituição de Mato Grosso, na medida em que possibilitam o acesso a cargos públicos sem a prévia aprovação em concurso público, com base em exceção constitucional que não restou configurada, diante do desempenho, por parte de seus ocupantes, de atribuições eminentemente técnicas que dispensam a existência de um liame de confiança estabelecido entre estes e a autoridade nomeante. Tendo em vista que o ingresso na carreira da Advocacia Pública da União e dos Estados deve se dar por meio de concurso público, como exigem os arts. 131 e 132 da Carta Política Federal e 111da Constituição de Mato Grosso, os cargos de advogado público municipal igualmente devem ser providos da mesma forma, observando, assim, o princípio da simetria para os entes municipais albergados no art. 173, § 2º, da Constituição Estadual que, frise-se, também encontra amparo no art. 29 da Carta da República. Por razões de segurança jurídica e com fulcro no art. 27 da Lei n. 9.868/99, deve ser aplicado efeito ex nunc à decisão, que estaria então dotada de eficácia plena a partir do trânsito em julgado desta proclamação decisória, a fim de preservar a validade jurídica de todos os atos praticados pelos ocupantes de cargos comissionados de Procurador do Município de Barra do Garças.

CONSIDERANDO que em 2012, com o intuito de fixar, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), uma diretriz única para que haja respeito à advocacia pública, o Conselho Federal da referida ordem editou dez súmulas em defesa da advocacia pública. Dentre elas, a Súmula nº 1, assim vazada:

Súmula 1-O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor, dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional de nº 17, de 2012, que objetiva alterar a redação do art. 132 da Constituição Federal para estender aos Municípios a obrigatoriedade de organizar carreira de procurador (para fins de representação judicial e assessoria jurídica), com ingresso por concurso público com a participação da OAB em todas as suas fases, garantida a estabilidade dos procuradores após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.

CONSIDERANDO que a tramitação da PEC não impede a imediata aplicação da obrigatoriedade de provimento dos cargos mediante concurso público, em face do retromencionado princípio da simetria.

CONSIDERANDO que, conforme decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não é suficiente que os cargos tenham sido criados mediante lei para afastar a irregularidade do provimento em comissão. Estes cargos devem efetivamente trazer dentre as suas atribuições aquelas previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, além de ter natureza provisória e exigir confiança política. A legalidade formal não sana a ilegalidade material existente (Processo 238250. Acórdão n. 60/2007-Pleno);

CONSIDERANDO que, ainda segundo a mesma Corte de Contas, não existe discricionariedade administrativa nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal e que a autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir de instituto para burlar a regra constitucional, substituindo cargos efetivos, e sim apenas para as atribuições que efetivamente apresentem a natureza descrita na Constituição.

RESOLVE :

RECOMENDAR a Sra. VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS, Prefeita da cidade de Maragogipe/BA, , que:

a) no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento desta, seja remetido projeto de lei à Câmara Municipal criando a Procuradoria Geral do Município e a extinção de eventuais cargos, em comissão, de procuradores/assistentes jurídicos ou congêneres, com a conseqüente criação de cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de Procurador Municipal;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;

c) findo o processo licitatório, seja realizado, o concurso público para provimento do cargo de Procurador do Município, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

d) imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento do cargo de Procurador Municipal, proceda à imediata exoneração dos contratados e ocupantes de cargos comissionados que exerçam a mencionada função no âmbito do Executivo de Maragogipe/BA;

e) seja remetida à Promotoria de Justiça de Maragogipe/BA:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre as providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para cumprimento das etapas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d";
II - ao final do prazo de 30 (trinta) dias de que trata a alínea "a", o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal e, quando aprovada, cópia da lei;
III - decorridos 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de lei, informações sobre o andamento do processo licitatório para contratação da empresa;
IV - ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea "b", cópia do termo de adjudicação da licitação e do contrato celebrado com a empresa vencedora do certame para realização do concurso público;
V - decorridos 30 (trinta) dias da contratação da empresa, informações sobre o andamento do concurso público;
VI - ao final do prazo de 90 (noventa) dias de que trata a alínea "c", cópia do seu resultado, termos de nomeação e posse do(s) procurador(es) municipal(is) e atos de exoneração dos ocupantes dos cargos comissionados.
O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades omissas.

Registre-se a presente no SIGA e no livro próprio.

Publique-se, e, após, encaminhe cópia da presente RECOMENDAÇÃO à PREFEITA MUNICIPAL e ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Maragogipe/BA, 09 de março de 2018.

Neide Reimão Reis
Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a prorrogação de procedimento administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado em inquérito civil, considerando os prazos acordados para satisfação das obrigações, com fundamento no artigo 11º, da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

SIMP/IDEA: 644.0.190765/2014

Interessado: Alcides Martins de Oliveira

Objeto: TAC firmado no procedimento preparatório 003.0.121412/2013

Data e local da Prorrogação: Vitória da Conquista, 12/03/2018

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAGOGIPE

Área: Improbidade Administrativa

Procedimento Investigatório Criminal

IDEA nº. 165.9.40071/2018

Portaria n. 001/2018

Objeto: Sigiloso, nos termos do art. 16, "caput" da Resolução nº 181/2017 -

CNMP

Vítima: A Sociedade

Data da Instauração: 09 de Março de 2018.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
CLARA IGLESIAS PIMENTEL GARCIA	GEDEM	12/03/2018 - 11/03/2019
ANA LUIZA REIS DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	12/03/2018 - 11/03/2019
GABRIELA CARVALHO KANITZ	5ª PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	12/03/2018 - 11/03/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 055/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 003.0.6171/2018, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 007/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 de janeiro de 2018, para conclusão dos trabalhos

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 019/2018- SGA
Processo: 003.0.4876/2018 - Dispensa nº 13/2018-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ronald Barbosa dos Santos.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça Regional de Laje/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Valor global estimado: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de março de 2018 e a terminar em 28 de fevereiro de 2019.

PORTARIA Nº 57/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Aline Gonçalves de Araújo, matrícula 353.008, e Crystiane Regina Silva dos Santos, matrícula 352.096, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 019/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Laje.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 29/2018- SGA

Processo: 598.0.4905/2018 - Dispensa nº 01/2018-PJR Juazeiro.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Angelo Raphael de Souza Santana-ME, CNPJ nº 13.558.441/0001-55.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Valor global estimado: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0026 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 15 de março de 2018 e a terminar em 14 de março de 2019.

PORTARIA Nº 58/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Natali Rabêlo de Lima, matrícula 351.903, e Rosilene de Santana Timóteo, matrícula 352.242, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 029/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por sistema eletrônico de monitoramento na Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 15/2018- SGA

Processo: 003.0.28809/2017 - Pregão Eletrônico 86/2017.

Parecer jurídico: 105/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Editora Gráfica Mota e Reder Ltda.-ME, CNPJ nº 02.893308/0001-39.

Objeto: Prestação de serviços gráficos offset.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 120.977,00 (cento e vinte mil novecentos e setenta e sete reais).

Dotação orçamentária: Unidades Orçamentárias/Gestora 40.101/0006/0005/0009/0010/0011/0014/0015/0017/0018/0019/0029/0038 - Ação (P/A/OE) 4756/3594/4780/4765/4770/2626/4741/7828/4732/4735/4736/4737/7359/6269/4753/4758/2050/7347 - Destinação de Recursos 100- Região 9900 - Natureza de Despesa 33.90.32/33.90.30.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça.

PORTARIA Nº 56/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula 352.686, e Ellen Orellana Filgueira, matrícula 353.148, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 015/2018-SGA, relativo à prestação de serviços gráficos offset.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de março de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO (reabertura de prazo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2018 - UASG 926302 - Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza na Capital e Interior do Estado da Bahia nas dependências do MPBA, conforme as especificações constantes no edital e seus anexos. Envio de Propostas: a partir de 13/03/2018, 08h. Abertura de propostas: 26/03/2018 às 09:30 (Hrs de Brasília/DF), site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: Edital disponível: www.mpba.mp.br, menu: Serviços, Licitações. Informações: Coordenação de Licitação, tel.71 3103-0112. Salvador/Ba, 12/03/2018. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 009/2018 - Suspensão Preventiva - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e cumprindo decisão proferida pelo Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, reunido em Sessão Especial realizada no dia 12/03/2018, torna público para conhecimento das autoridades judiciárias e de terceiros, que nos autos dos Processos nº 134/2018, foi aplicada aos advogados GABRIEL DE MENESES REZENDE OAB-BA 44.891, JOÃO DE JESUS MARTINS OAB-BA 12.089, GILDO LOPES PORTO JÚNIOR OAB-BA 21.351, OTTO VINICIUS OLIVEIRA LOPES OAB-BA 54.951 e LUCIANO BANDEIRA PONTES, OAB-BA 22.291, a medida de SUSPENSÃO PREVENTIVA do exercício da advocacia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ficam os mencionados advogados intimados para que procedam à imediata entrega, na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, dos documentos de identificação, nos termos da decisão. Publique-se, cumpra-se e registre-se. Salvador, 12 de Março de 2018 - Waldir Santos - Presidente Tribunal de Ética e Disciplina - OAB/BA.